



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: IMPUGNAÇÃO A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 50/2020 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

RAZÕES: JULGAMENTO HABILITAÇÃO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ENTIDADE AMESFI – ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS.

IMPUGNANTE: SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente, pela empresa SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI, devidamente qualificada na peça exordial, contra o edital identificado acima, embasamento este na Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Foram cumpridas as formalidades legais.

III – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

CONTRA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

1) DWG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI:

A empresa não apresentou prova de registro de pessoa física (somente jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU conforme exigido claramente no item 7.5.1 do edita;

O atestado de execução emitido pela empresa não comprova que a mesma executou no mínimo uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, conforme exigido no item 7.5.4 do edital, apresentou somente um atestado de 300,00m².

2) LAJES PATAGONIA IND. E COMERCIO LTDA:

As atividades contempladas na certidão de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA está incompatível com atividade da última alteração do contrato social, ficando inválida a certidão automaticamente, no final da própria certidão está descrito claramente: certificamos que caso ocorra(m) alteração(oes) nos elementos contidos neste documento, esta certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

3) JD EMPREENDIMENTOS LTDA:



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

O capital social da empresa na certidão de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA está divergente da última alteração do contrato social, ficando inválida a certidão automaticamente, no final da própria certidão está descrito claramente: certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

- 1) - Em resposta, salientamos que revendo o processo licitatório ao verificarmos novamente a documentação não encontramos realmente à prova de registro de pessoa física (somente jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU conforme exigido claramente no item 7.5.1 do edital. Sendo assim a empresa será desabilitada .
- 2) – Em resposta, considerando o apontamento da recorrente, no que tange as atividades da empresa para esta licitação a comissão entende que são compatíveis a sendo que a alteração junto ao CREA seria apenas para uma atualização.
- 3) – Em resposta, considerando o apontamento da recorrente, a comissão analisa que o capital social é compatível com a licitação sendo comprovada certidão simplificada.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o acima exposto, a comissão de licitação decide que revisto seus atos, para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, cumprindo assim os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, uma vez que não se configura, na espécie, falhas técnicas e jurídicas, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório e a segurança da contratação, publica o relatório desabilitando a proponente **DWG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI**, mantendo a habilitação das demais empresas, conforme publicação do relatório da ata no dia 19 de maio de 2020.

DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHECEMOS** do recurso apresentado pela empresa, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, PROSPERAR EM PROVIMENTO** em parte da inabilitação da proponente DWG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI e **INDEFIRIDO** para inabilitação das empresas LAJES PATAGONIA IND. E COMERCIO LTDA e JD EMPREENDEMENTOS LTDA.

Vânia Raquel Furmann Moreira
Presidente da Comissão de Licitação